



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 653/2013

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Luzia D'Oeste a parcelar e reparcelar débito do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar e reparcelar o débito da Prefeitura do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Federal Nº 12.810/2013 de 15 de maio de 2013, com débito autorizado na Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na seguinte forma:

§ 1º. As contribuições sociais de que trata a alínea “a” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1.991 de 24 de julho de 1.991, com vencimento de 28 de fevereiro de 2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º. As contribuições sociais de que trata a alínea “c” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1.991 de 24 de julho de 1.991, com vencimento de 28 de fevereiro de 2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 3º. Os parcelamentos anteriores ainda não quitados serão consolidados no presente parcelamento, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício, 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS do qual faz parte integrante desta Lei.



Art. 4º. Para amortização da dívida será empenhada na seguinte dotação orçamentária do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO: manutenção do programa dos serviços da dívida interna.

Encargos: 02.04.28.843.1004.1003

Juros da Dívida: 32.90.22.00

Principal da dívida por contrato: 46.90.71.00

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de Julho de 2013.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.